

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Oficial do Estado de Rondônia nº 220

Disponibilização: 25/11/2024

Publicação: 25/11/2024



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 9/2024/GAB/SEFIN/CRE

Altera e revoga dispositivos da Resolução Conjunta nº 3/2024/GAB/SEFIN/CRE, a qual "Dispõe sobre o Regime Especial de Tributação de Loja Franca, de que trata a Seção III do Capítulo VI da Parte 4 do Anexo X do RICMS/RO".

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS** e o **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 189 do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018;

RESOLVEM:

Art. 1º Os dispositivos adiante da Resolução Conjunta nº 3/2024/GAB/SEFIN/CRE, a qual "Dispõe sobre o Regime Especial de Tributação de Loja Franca, de que trata a Seção III do Capítulo VI da Parte 4 do Anexo X do RICMS/RO", passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4º:

"Art. 4º Os estabelecimentos habilitados a operar como Loja Franca poderão usufruir dos seguintes benefícios:"
(NR)

II - a cláusula segunda do Modelo de Termo de Acordo, previsto no Anexo Único:

"Cláusula Segunda – O estabelecimento habilitado a operar como Loja Franca gozará dos benefícios mencionados no art. 4º da Resolução Conjunta nº 3/2024/GAB/SEFIN/CRE.

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos I ao IV e o parágrafo único ao art. 4º da Resolução Conjunta nº 3/2024/GAB/SEFIN/CRE, com as seguintes redações:

"Art. 4º

I - dispensa da cobrança do ICMS incidente sobre mercadorias e bens de origem nacional ou importada, em relação à substituição tributária prevista no [Anexo VI](#) deste Regulamento;

II - isenção de ICMS nas operações com produtos industrializados, conforme [item 35 da Parte 2 do Anexo I](#) do RICMS/RO;

III - dispensa da cobrança antecipada do imposto, sem encerramento da fase de tributação, sobre as entradas interestaduais de mercadorias, conforme previsto no [inciso XIX do art. 2º do Anexo VII](#) do RICMS/RO;

IV - dispensa da cobrança do diferencial de alíquotas aos optantes pelo Simples Nacional, estendendo-se à prestação do serviço de transporte a ela relacionado, conforme disposto no [§ 9º do art. 9º do Anexo VIII](#) do RICMS/RO.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o inciso I do caput não se aplica às operações com cigarro e seus derivados, veículos de passageiros, combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos e às mercadorias e bens cuja substituição tributária tenha sido instituída por protocolo ou convênio firmado no âmbito do CONFAZ e integrado à legislação tributária de Rondônia."

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Resolução Conjunta nº 3/2024/GAB/SEFIN/CRE.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 13 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 18/11/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 25/11/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054764622** e o código CRC **E1C213B2**.
